



Conselho Municipal de Educação

Regimento

Nos termos do disposto no Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 41/2003, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2003, de 11 de outubro, pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e, pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, foi aprovado em reunião do Conselho Municipal de Educação, realizada no dia 22 de janeiro de 2016, o Regimento do Conselho Municipal de Educação do Concelho de Sintra.

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regimento estabelece as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Concelho de Sintra.

ARTIGO 2.º (Definição e objectivos)

O Conselho Municipal de Educação de Sintra é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objectivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

ARTIGO 3.º (Sede)

O Conselho Municipal de Educação de Sintra está sediado em instalações da Câmara Municipal de Sintra a quem compete assegurar o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.



Conselho Municipal de Educação

ARTIGO 4.º (Competências)

1 - Compete ao Conselho deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da carta educativa;
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
- d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no Município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;
- e) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- g) Programas e ações de formação e segurança dos espaços e seus acessos;
- h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;
- i) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal.

2 - Compete ainda ao Conselho Municipal de Educação de Sintra:

- a) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e adultos,



Conselho Municipal de Educação

reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo;

b) Apreciar a solicitação das escolas, autarquia, interesses locais, governo, delegações regionais, ou por sua própria iniciativa, sobre matérias referentes às escolas e às suas interacções com o meio;

c) Promover um diagnóstico actualizado da realidade educativa no Município;

d) Pronunciar-se sobre matérias que se entendem relevantes e que decorram da actividade educativa, nomeadamente acção social escolar, orientação escolar, saúde, segurança escolar;

e) Aprovar o respetivo regimento.

ARTIGO 5.º (Composição)

1 – Nos termos do disposto no artigo 5.º do diploma legal atrás referido, integram o Conselho Municipal de Educação de Sintra:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Sintra, que preside;

b) O Presidente da Assembleia Municipal de Sintra;

c) O Vereador responsável pela Educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;

d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do Concelho de Sintra;

e) O delegado regional de educação da direcção de serviços da região de Lisboa, integrada na direcção geral dos estabelecimentos escolares, ou quem o director-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;

f) Os directores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas de Sintra;

g) Um representante das Instituições de Ensino Superior Público;



Conselho Municipal de Educação

- h) Um representante do pessoal docente do Ensino Secundário Público;
- i) Um representante do pessoal docente do Ensino Básico Público;
- j) Um representante do pessoal docente da Educação Pré-Escolar Pública;
- k) Um representante dos Estabelecimentos de Educação e de Ensino Básico e Secundário Privados;
- l) Dois representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação;
- m) Um representante das Associações de Estudantes;
- n) Um representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social que desenvolvam atividade na área da educação;
- o) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- p) Um representante dos serviços de segurança social;
- q) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- r) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- s) Dois representantes das forças de segurança, de acordo com parecer emitido pelo Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, datado de 24 de março de 2004.

2 - Os representantes a que se referem as alíneas h), i) e j) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.

3 - Poderão ainda integrar o Conselho Municipal de Educação de Sintra individualidades, instituições ou organizações de carácter educativo, cultural, científico, social ou económico.

4 - As individualidades, instituições ou organizações previstas no ponto anterior são propostas por qualquer um dos membros deste Conselho Municipal, sendo a sua cooptação obrigatoriamente aprovada por dois terços dos conselheiros em exercício de funções.

5 - Por iniciativa do Conselho, ou a seu pedido, poderão participar nas reuniões personalidades de reconhecido mérito ou representantes de outras entidades, públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil.



Conselho Municipal de Educação

ARTIGO 6.º (Presidência)

1 - O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 – Compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 13.º deste Regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respectivos trabalhos;
- d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitam;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Assegurar a elaboração das atas.

3 – O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vereador da Câmara Municipal responsável pela Educação.

ARTIGO 7.º (Tomada de posse)

Os membros do Conselho tomam posse perante o presidente deste.

ARTIGO 8.º (Duração do mandato)

Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.



Conselho Municipal de Educação

ARTIGO 9.º (Substituição)

- 1 - O impedimento de qualquer membro do Conselho, que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
- 2 - Verificando-se a situação prevista no número anterior, deverá ser designado, num prazo de 30 (trinta) dias, pela entidade respectiva, novo representante e comunicado este facto ao presidente do Conselho.

ARTIGO 10.º (Perda de mandato)

- 1 – Perdem o mandato os membros do conselho que faltem, injustificadamente, a duas reuniões do Conselho seguidas ou a 5 interpoladas.
- 2 – O presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do Conselho, a substituição do membro que perdeu o mandato.

ARTIGO 11.º (Faltas)

- 1 – As faltas às reuniões devem ser justificadas, no prazo máximo de 15 dias, mediante comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho.
- 2 – As faltas não justificadas, serão comunicadas à entidade representada pelo membro faltoso.



Conselho Municipal de Educação

ARTIGO 12.º (Regime de funcionamento)

- 1 – O Conselho Municipal de Educação de Sintra reúne, ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.
- 2 - O Conselho Municipal de Educação de Sintra pode deliberar a constituição interna de comissões especializadas ou grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
- 3 – As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do presidente do Conselho, em qualquer outro local do território municipal.

ARTIGO 13.º (Convocação das reuniões)

- 1 – As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias, constando da respectiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.
- 2 – As reuniões ordinárias serão calendarizadas na primeira reunião de cada ano lectivo.
- 3 – As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja ver tratado(s).
- 4 – A convocatória da reunião deve ser realizada para um dos 15 (quinze) dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data da reunião extraordinária.
- 5 – Das convocatórias devem constar, de forma expressa e inequívoca, os assuntos a tratar na reunião.



Conselho Municipal de Educação

ARTIGO 14.º (Quorum e deliberações)

- 1 – O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
- 2 – Passados trinta minutos sem que haja quorum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo o dia, hora e local para nova reunião.
- 3 – As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
- 4 – Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.

ARTIGO 15.º (Elaboração de pareceres)

- 1 – As avaliações, propostas e recomendações são elaboradas por um membro do Conselho, designado pelo presidente.
- 2 – As avaliações, propostas e recomendações são apresentadas aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência sobre a data agendada para a sua discussão e votação.

ARTIGO 16.º (Atas das reuniões)

- 1 – De cada reunião será lavrada uma acta, a qual registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres emitidos, as deliberações tomadas, o resultado das votações e as declarações de voto.



Conselho Municipal de Educação

2 – As atas são sujeitas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

3 – As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente e devem ser rubricadas por todos os membros presentes na respectiva reunião.

ARTIGO 17.º (Apoio logístico e administrativo)

Compete à Câmara Municipal de Sintra assegurar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Sintra.

Artigo 18.º (Casos omissos)

As omissões e as dúvidas que possam surgir na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 19.º (Alterações)

O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho por proposta do presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 20.º (Produção de efeitos)

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.

(dezembro de 2015)